



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.029/2005

ALTERA O ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL 2.006/2005, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À MELHORIA DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do Artigo 1.º da Lei Municipal 2.006/2005, que dispõe sobre o incentivo a melhoria da arrecadação da dívida ativa e do fundo rotativo habitacional, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1º – Como forma de incentivo à arrecadação da dívida ativa, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança da multa e dos juros incidentes sobre os créditos de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa até o final do ano de 2004, créditos oriundos do Fundo Rotativo Habitacional, Contribuição de Melhoria, Recibos de Água, Telefones, Alvarás, ISSQN, IPTU, vencidos e não pagos até o dia 30/06/2005, que ainda não foram inscritos em dívida ativa.

– 100% (cem por cento) dos juros e da multa para pagamento integral até 28/12/2005 (vinte e oito de dezembro de dois mil e cinco);

– Parágrafo único – O incentivo de que trata esta lei se aplica, também, sobre os créditos em cobrança judicial e sobre os créditos já parcelados, com incidência, também, sobre os valores das parcelas normais e as antecipadas que forem pagas no período de vigência do incentivo.”

– **Art. 2º** - O presente incentivo não poderá ser reeditado nos próximos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de outubro de 2005.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração